



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

PREGÃO Nº. 22/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº69 /2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho nº 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG nº **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **RM MARINGA ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **31.945.654/0001-11**, sediado na com sede na RODOVIA PR 317 KM 06 6330-, 0 BOX 229 - CEP: 87065901 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, neste ato representada pelo Sr (a). **RAPHAEL MICHEL NASSER**, inscrito no CPF/MF sob nº **060.188.579-10**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **SSP/PR**, residente e domiciliado na Rua RUA PIONEIRO MARIO MARANGONI, 366 - CEP: 87060410 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSO, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Pregão**, do tipo Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **Pregão nº22/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DEVIDAMENTE MONTADAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR..**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 001 - Lote 001	1	20441	EXTRATO DE TOMATE 340 G Contendo tomate, açúcar e sal. Contendo na porção de 30g no mínimo o seguinte	PRAMESA	LT	2.760,00	1,35	3.726,00

RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER, o=ARAPUA, ou=Secretaria de Planejamento
Reason: I am the author of this document
Date: 2021-07-08 10:33:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

			teor nutricional: 14 kcal, 2,8g de carboidratos, 0g de proteínas, 0g de gordura total, 0g de gordura saturada, 0g de gordura trans, 0g de fibras e 123mg de sódio.					
LOTE: 001 - Lote 001	2	20442	SAL REFINADO IODADO 1 KG Para consumo doméstico. Acondicionado em sacos polietileno, resistente e vedado. Validade mínima de 23 meses a contar da data da entrega.	5 ESTRELAS	PCT	2.760,00	0,73	2.014,80
LOTE: 001 - Lote 001	3	20444	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA 1 L UHT, embalagem tetrapak de 01 litro, com informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso	LIDER	CX	8.280,00	3,58	29.642,40

RAPHAEL MICHEL
 NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
 DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910, c=BR, o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
 Reason: I am the author of this document.
 Location:
 Date: 2021.07.05 10:33:43 -03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

			liquido.					
LOTE: 001 - Lote 001	4	20446	ÓLEO DE SOJA 900 ML Refinado rico em poli saturados ômega 3 e 6 e vitamina E.	COCAMAR	FR	8.280,00	5,31	43.966,80
LOTE: 001 - Lote 001	5	20449	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1 KG Produto obtido do trigo moído, limpo. Especial, Tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9).	COCAMAR	PCT	5.520,00	3,00	16.560,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	20450	FUBÁ DE MILHO 500 G Cor amarelo, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de umidade, sujeidades, fermentação e ranço.	SINHA	PCT	2.760,00	2,19	6.044,40
LOTE: 001 - Lote 001	7	20451	ARROZ POLIDO 1ª QUALIDADE E 5 KG Arroz agulhinha beneficiado desprovido de casca, classe longo fino, tipo I, subgrupo polido. Os	TUQUINHA	PCT	2.760,00	20,16	55.641,60

RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
 DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910, o=PMOP, email=rapmichel@arapuaparana.pr.gov.br
 Reason: I am the author of the document
 Date: 2024.07.05 10:33:03.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

			grãos inteiros, sem grãos esbranquiç ados (barriga branca) e sem grãos escuros.					
LOTE: 001 - Lote 001	8	20452	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG Sacarose originária do suco da cana, livre de fermentaça o, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais.	DOURO	PCT	2.760,00	11,20	30.912,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	20453	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500 G	PADRAO DE MINAS	PCT	2.760,00	4,70	12.972,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	20454	FAROFA PRONTA (MANDIOC A) 500 G	AMAFIL	PCT	2.760,00	4,39	12.116,40
LOTE: 001 - Lote 001	11	20455	MACARRÃ O ESPAGUE TE 1 KG Produto não fermentado obtido pelo amassame nto mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/se molina. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas,	JOIA	PCT	2.760,00	4,06	11.205,60

RAPHAEL MICHEL
 NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
 DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910, o=CP-Brasil, ou=Certificacao PF A1
 Reason: I am the author of the document
 Location:
 Date: 2021.07.05 10:33:03.00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

			isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas.					
LOTE: 001 - Lote 001	12	20458	MARGARI NA VEGETAL 60% DE LIPÍDIOS 250 G Com 60% de lipídios. Contendo na porção de 10g no mínimo o seguinte teor nutricional: 54 kcal, 0g de carboidrato s, 0g de proteínas, 6g de gordura total, 1,1g de gordura saturada, 1,2g de gordura trans, 0g de fibras e 76mg de sódio.	COAMO	POT	2.760,00	2,30	6.348,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	20460	MILHO VERDE EM CONSERV A 200 G Grão de milho em conserva sem adição de corantes e com adição de conservant es permitidos pela legislação vigente.	SO FRUTAS	LT	2.760,00	3,10	8.556,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	20461	LEITE CONDENS ADO 395 G	TRIANGUL O	CX	2.760,00	3,10	8.556,00

RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910, o=MP-Brasil, ou=Certificado
PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-05 10:34:03-00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

			Cuja na composição o haja leite integral, açúcar e lactose.					
LOTE: 001 - Lote 001	15	20462	FEIJÃO CARIOCA TIPO I 1 KG Natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos.	SAFRA NOVA	PCT	5.520,00	5,93	32.733,60
LOTE: 001 - Lote 001	16	32667	BISCOITO DOCE 400 G	LUAM	UN	2.760,00	2,77	7.645,20
LOTE: 001 - Lote 001	17	35383	BISCOITO SALGADO 400 G	LUAM	UN	2.760,00	2,77	7.645,20
LOTE: 001 - Lote 001	18	35384	MISTURA PARA BOLO 450 G	DONA BENTA	UN	2.760,00	1,89	5.216,40
LOTE: 001 - Lote 001	19	35385	MILHO PARA PIPOCA 500 G	POZAM	UN	2.760,00	2,35	6.486,00
TOTAL								307.988,40

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-05 10:34:03.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **Pregão nº 22/2021** e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2021** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

[Handwritten signature]

RAPHAEL MICHEL
 NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
 DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 c=BR o=ICP-Brasil
 ou=Certificado PF A1
 Reason: I am the author of this document
 Location:
 Date: 2021-07-05 10:34:03-00

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

IX - A ausência ou onissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DA QUALIDADE DO PRODUTO

I - Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.

RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER 06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER 06018857910 c=BR o=ICP-Brasil
ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-05 10:34-03:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

II – Caso ocorra infestação de “caruncho ou de outros insetos” nos produtos suscetíveis a essas pragas, a empresa fornecedora se obriga a substituí-los mesmo que se encontrem no prazo de validade.

III – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

IV – Os componentes e peças de cada objeto, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

V – Os objetos desta licitação deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

VI – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 – O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da **Requisição de Compra** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

7.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 17.3 abaixo.

7.3 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

[Handwritten signature]

RAPHAEL MICHEL
 NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
 DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 c=BR o=MCP-Brazil ou=Cartão PF A1
 Reason: I am the author of the document
 Location:
 Date: 2021.07.05 10:34:02 -03

[Handwritten signature]



1 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - Fica designado para fiscalização/gestão o(a) servidor (a) **Márcia Manzano Lima**.

CLÁUSULA NONA — DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
380	03.001.04.122.0003.2007	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
390	03.001.04.122.0003.2007	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
400	03.001.04.122.0003.2007	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
410	03.001.04.122.0003.2007	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
500	03.001.04.122.0003.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
600	03.001.04.122.0028.2011	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA — VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ **307.988,40** (**Trezentos e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos**).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta

RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER, o=ARAPUA, ou=ARAPUA, email=RNasser@arapua.pr.gov.br, c=BR
Reason: I am the author of this document
Date: 2021.07.09 10:34:02 -03'



1 3
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 15/06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das

multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia multa diária de 0,35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/193, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuras e pela diferença, se houver.

§ 5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, a pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial

RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER 06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER 06018857910, o=ICP-Brazil, ou=Certificado PF A
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.07.05 10:34:03.00



1 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria, podendo o mesmo ser levado a efeito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

U *[assinatura]*

RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910, o=BR, ou=ICP-Brasil
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.07.06 10:34:03.00

[assinatura]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR, 16/06/2021.**RAPHAEL MICHEL
NASSER:06018857910**

Digitally signed by RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910
DN: cn=RAPHAEL MICHEL NASSER:06018857910 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-05 10:35:03.00

**Deodato Matias
Prefeito Municipal****Raphael Michel Nasser
Rm Maringa Alimentos Eireli****Testemunhas:****Fiscal do Contrato:****Claudemir Aparecido dos Santos
CPF: 531.766.269-91****Márcia Manzano Lima
CPF: 124.278.018-10**